JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Meio Ambiente 8

Secretaria de Administração 8

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 9

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.631, DE 27 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 200.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	200.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**200.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapira, 27 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 048, DE 23 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____ - JORNAL OFICIAL

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei nº 6.334, de 15 de dezembro de 2023."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, por meio da Lei nº 6.334, de 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, estrutura e funcionamento do referido Conselho, garantindo sua atuação de forma eficiente, transparente e em consonância com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO o papel do COMPIR na elaboração e no desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao combate ao racismo, à discriminação e à redução das desigualdades raciais no Município;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que aprovou o presente Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei 6.334, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO DECRETO Nº 048/2026
REGIMENTO INTERNO
Conselho Municipal de Igualdade Racial - COMPIR

Capítulo I
Da natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, instituído pela Lei n°6334, de 15/12/2023, tem o seu funcionamento regulado por este regimento.

Da finalidade

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade colaborar com a Secretaria de promoção Social na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a descriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Capítulo II

Da estrutura e do funcionamento

Art. 3º Integram a estrutura do COMPIR:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas permanentes ou temporárias;

Seção I

Da Plenária

Art. 4º A Plenária é Órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do COMPIR, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 5º Compete à Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMPIR.

II - buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;

V - eleger a Mesa Diretora do COMPIR, de forma paritária;

VI - modificar o Regimento Interno, com o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.

Art. 6º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de metade mais um dos membros titulares ou suplentes, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.

§ 1º. Fica estabelecido a sede da Promoção Social para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes de forma física ou digital.

§ 3º. As datas das reuniões ordinárias do COMPIR serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 4º. As Plenárias serão públicas com a presença de metade mais um de seus membros titulares e suplentes do conselho.

§ 5º. A Plenária será presidida pelo presidente do COMPIR, substituindo-o o vice-presidente ou secretário, nesta ordem.

Art. 7º A Mesa Diretora, paritária, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta sem prévia comunicação.

§ 2º. Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 8º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;

III - apresentação das justificativas de ausências;

IV - aprovação da pauta;

V – apresentação apenas dos pontos a serem discutidos na plenária e que necessitarão de posteriores deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí aqueles oriundos das Comissões Temáticas;

VI – Apresentação de informes.

Art. 9º A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - O presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II (dois), por solicitação do conselheiro em uso da palavra;

IV - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por metade mais um dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um único voto.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º. A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 11. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do COMPIR.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 12. As manifestações do COMPIR se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, e pareceres.

Art. 13. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora paritária terá mandato de 2

(dois) anos, permitida recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - 1° secretário;

IV - 2° secretário.

§ 1º. Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos por metade mais um de seus membros, em plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

§ 2º. A escolha da mesa diretora, por eleição ou indicação deverá ocorrer de forma alternada entre o poder público e sociedade civil.

§ 3º. Quanto ao cargo de presidente a recondução não será obrigatória, respeitada sempre a alternância entre o poder público e a sociedade civil, salvo na ausência de interesse ao cargo pelos membros na alternância.

Art. 16. A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da Plenária, por votação ou indicação.

Art. 17. No caso específico da Mesa Diretora quando acontece vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo não é preenchido pelo vice ou suplente: faz-se, em Plenária, um novo processo de escolha por voto ou aclamação, para o preenchimento do mesmo.

Art. 18. Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativo do COMPIR:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária;

IV – elaborar a pauta das reuniões;

V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do COMPIR.

Art. 19. Ao vice-presidente incumbe:

I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 20. São atribuições do 1° secretário:

I - secretariar as plenárias do Conselho;

II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias.

III - substituir o vice-presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho escolha novo titular;

IV - encaminhar ao órgãos competentes as medidas aprovadas pela Plenária;

V - examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI - prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;

Art. 21. São atribuições do 2° secretário:

I - substituir o 1° secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - substituir o 1° secretário nos casos em que este venha a substituir interinamente o vice-presidente ou o presidente;

III - completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 22. O Conselho contará com Comissões Temáticas, permanente ou eventual, compostas de, no mínimo, 03 membros, podendo participar das comissões conselheiros titulares e suplentes;

§ 1º. Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais e outras Comissões Permanentes além daquelas previstas neste Regimento, com finalidades específicas.

§ 2º. Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

§ 3º. No caso de excesso de membros nas Comissões, a composição será efetuada por indicação ou eleição.

§ 4º. Cada Comissão elegerá o respectivo Coordenador; ao qual compete a elaboração dos pareceres e a apresentação nas reuniões plenárias.

§ 5º. Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

Art. 23. Às comissões temáticas permanentes cabe, especificamente:

I - Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Acompanhamento:

a) conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as Entidades;

b) propor roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Entidades;

c) participar da organização de eventos relacionados à área;

d) subsidiar o Conselho na discussão da política para o setor;

e) manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área;

f) elaborar instrumento de monitoramento;

g) acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados pelas Entidades;

h) opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades;

i) analisar as prestações de contas das Entidades, referentes aos repasses de recursos do Fundo Municipal de Políticas de promoção da Igualdade racial (FUMPIR).

II- Comissão Fiscal e Orçamentária:

a) Propor política de captação e aplicação dos recursos do FUMPIR;

b) Manter o Conselho informado sobre a situação

orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação do emprego dos recursos;

c) Publicar, anualmente, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva;

d) Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

e) Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município de Itapira, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias;

f) Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial eventuais problemas detectados;

g) Apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial propostas de alterações ou adequações das Leis orçamentárias respectivas.

Art. 24. Integram a estrutura do COMPIR as Comissões Temáticas, de caráter permanente ou eventual.

§ 1º. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 2º. A composição das Comissões Temáticas será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

§ 3º. O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática.

Art. 25. O COMPIR poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do COMPIR, entre outras instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço.

Art. 26. As Comissões Temáticas do COMPIR, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 27. Compete aos conselheiros:

I - comparecer às plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho, por qualquer meio de comunicação, diretamente com o presidente;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

V - propor convocações das plenárias extraordinárias;

VI - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VII - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI - proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII- solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIII - propor alterações no Regimento do COMPIR;

XIV - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XV - requisitar à Mesa Diretora e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XIX - propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;

XX - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento sobre a temática de igualdade racial;

Art. 28. A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões.

II - no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;

III - quando houver nova indicação de órgão

governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Seção IDos Impedimentos e da Vacância

Art. 29. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento populacional que a sua organização representa.

Art. 30. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art. 31. O não comparecimento de conselheiro titular a mais de 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, alternadas ou consecutivas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do conselho, declarado por seu presidente, exceto quando:

I - O conselho, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, deliberará sobre a justificativa de ausência, mediante apresentação de recurso do conselheiro até a reunião subseqüente à ocorrência da falta nos casos de:

a) afastamento devido a período de férias trabalhistas;

b) afastamento devido a licença maternidade da conselheira;

c) falecimento de membro da família até terceiro grau;

d) tratamento médico com apresentação de atestado com indicação do CID.

II - O conselheiro titular deverá informar à Mesa diretora quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária, com antecedência de 2 (dois) dias.

Art. 32. Declarado o desligamento do conselheiro titular, o presidente convocará o respectivo conselheiro suplente para que assuma a titularidade pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que pertença.

§1º. O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a ordem de sucessão do pleito eleitoral já realizado dentro do segmento populacional que a sua organização representa;

§2º. O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

Capítulo IV

Do Processo Eleitoral

Art. 33. O presidente do COMPIR convocará com antecedência de no mínimo de 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 34. O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões, solicitando providências.

Art. 35. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 36. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 37. Este Conselho tem função exclusiva para realização de Políticas Públicas sem caráter Partidário.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 049, DE 24 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO EM ____/____/2026, ED. _____,
PÁG. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Permite o uso de espaço público para exploração de estacionamento"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 11/2026 da entidade Jovem em Ação Conquistando seu Espaço;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido o uso da área sem edificação de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada ao lado do imóvel situado na Avenida Rio Branco nº 99 (Faculdade Uniesi), no período de 04 a 13 de maio de 2026, das 18:30h às 24:00h de segunda a sexta-feira, das 16:00h às 24:00h aos sábados e domingos, e no dia 13 de maio das 09:00h às 24:00h, para fins de exploração de estacionamento, pela entidade **JOVEM EM AÇÃO CONQUISTANDO SEU ESPAÇO**, **CNPJ 00.734.501/0001-00.**

§ 1º. A permissionária deverá seguir as orientações do Departamento de Trânsito para que a presente permissão não prejudique o trânsito das vias paralelas.

§ 2º. Ficará a cargo da Permissionária dotar o local dos equipamentos necessários, bem como arcar com todas despesas relativas à segurança, eventuais danos, avarias, furto ou roubo de veículos que forem estacionados no referido local durante a vigência da presente permissão.

Art. 2º A permissão, ora concedida, é gratuita e a título precário, não gerando direito adquirido para a Permissionária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 050, DE 27 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO EM _____/_____/26, ED. _____, PÁG. _____, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Autoriza o uso de espaço público pelo Parque de Diversões Barba Park, estabelece isenção de taxas e define contrapartida social, para os fins e pelo período em que especifica."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Digital protocolado nesta Prefeitura sob nº 5612/2026, tendo como interessado o Sr. Eurípedes Correia de Menezes;

CONSIDERANDO, ainda, que a "autorização de uso" consiste em um ato administrativo discricionário pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular utilize um determinado bem público; e

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público em promover o acesso ao lazer para as crianças do município durante as festividades tradicionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso do estacionamento do Complexo de Saúde, localizado na Rua Vitório Coppos s/nº, pertencente à Municipalidade, pelo **Parque de Diversões Barba Park**, CNPJ: 51.490.532/0001-95, durante os dias destinados às festividades em Comemoração à Libertação dos Escravos e em Louvor a São Benedito, no período de **01 a 13 de maio de 2026**.

Art. 2º Pela utilização do espaço público descrito no artigo anterior, o Parque de Diversões Barba Park ficará isento do pagamento de qualquer taxa de uso ao Município.

Art. 3º Em contrapartida à isenção concedida, o responsável pelo parque obriga-se a fornecer ingressos gratuitos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e às crianças atendidas pelas Entidades Sociais do município de Itapira, em quantidade e cronograma de distribuição a serem definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Promoção Social.

Art. 4º Durante o período de autorização, o Sr. Eurípedes Correia de Menezes ficará responsável pelo zelo e pela conservação da área objeto do uso, respondendo por quaisquer danos que recaiam sobre a mesma ou sobre terceiros.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado ao Parque de Diversões Barba Park valer-se da área de que trata o artigo 1º deste Decreto para fins outros que não a realização das festividades mencionadas, sob pena de imediata revogação do presente ato normativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 051, DE 27 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO EM _____/_____/26, ED. _____, PÁG. _____, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Autoriza o uso de espaço público pela Paróquia de São Benedito, para os fins e pelo período em que especifica."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Digital protocolado nesta Prefeitura sob nº5724/2026, tendo com interessado a Paróquia de São Benedito - Diocese de Amparo;

CONSIDERANDO, ainda, que a "autorização de uso" consiste em um ato administrativo discricionário pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular utilize um determinado bem público; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o ato administrativo de autorização de uso de um bem público não acarreta privilégios contra a Administração, bem como

dispensa licitação e autorização legislativa para o seu deferimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso da Rua Agostinho Cavenaghi, na extensão que compreende a Rua Carlos Chagas até a Rua Comendador João Cintra, pertencentes à Municipalidade, pela **Paróquia SãoBenedito**, durante os dias destinados às festividades em Comemoração à Libertação dos Escravos e em Louvor a São Benedito,**no período de 01 a 13 de maio de 2026**.

Parágrafo Único. A Paróquia São Benedito fica autorizada, ainda, dentro do perímetro que compreende o Largo da Igreja de São Benedito, a tomar as medidas necessárias para a melhor organização e montagem da praça de alimentação sob sua responsabilidade.

Art. 2º Durante o período de autorização de que trata o artigo anterior, a Paróquia de São Benedito ficará responsável pelo zelo e pela conservação da área objeto do uso, respondendo por quaisquer danos que recaiam sobre a mesma ou sobre terceiros.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado à Paróquia de São Benedito valer-se da área de que trata o artigo 1º deste Decreto, para fins outros que não a realização das festividades em louvor ao seu padroeiro, sob pena de imediata revogação do presente ato normativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 052, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Publicado em ____/____/2026, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

"Abre crédito especial no valor de R$200.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.631/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	200.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**200.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação e de repasses do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 de abril de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Edital DPBEA 006/2026

A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de entrega da notificação ao Sr. ELISEU MANCINI, fica este NOTIFICADO acerca do INDEFERIMENTO do pedido de diminuição do valor da multa referente ao AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2025.

Portanto, fica o autuado CIENTIFICADO de que permanecem inalterados os valores originalmente aplicados, nos termos da legislação vigente.

Fica ainda cientificado de que poderá solicitar o PARCELAMENTO do débito, devendo, para tanto, comparecer ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, a fim de formalizar o pedido, observados os prazos legais.

Para não se alegar ignorância, expede-se o presente edital.

Divisão de Proteção e Bem Estar Animal
Secretaria de Meio Ambiente

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2026

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	CPF nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Tainara Virginio de Oliveira	519.***.***-60	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Graziela Silveiro de Oliveira Domingues	348.***.***-04	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Ana Laura Santana	456.***.***-40	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Nayara Moraes da Silva	388.***.***.63	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026

Katya Conceição Pereira da Silva	324.***.***-96	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Kelly Priscila Alvarenga	352.***.***-70	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Marice Aparecida Ferreira Miquelassa	048.***.***-70	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Maria aparecida Terrazan	166.***.***-10	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Daiane Cristina Barbosa Flavio	433.***.***-62	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Marcelo Aparecido Topan	277.***.***.-27	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Fabiana Bernardes Ferreira Silva	303.***.***-76	AS II – Auxiliar de Serviços Gerais	84/2026
Jessica Alves do Amaral Pinheiro	378.***.***-81	AS I – Tutor Educacional	32/2026
Leticia de Oliveira Horta Junqueira	461.***.***-37	GP IV – Psicólogo	1.843/2022
Anna Treresa de Abreu Miziara	409.***.***-69	AA III – Recepcionista	32/2026
Rovilson Estevan dos Santos Neto	429.***.***-21	AA III – Recepcionista	32/2026
Camila Trebi Affonso	223.***.***-85	AA III – Copeira Hospitalar	32/2026

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 28 de abril de 2026.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e/ou corretiva em 01 (uma) unidade de Motor Elétrico de Indução Trifásico (MIT), marca WEG, potência nominal de 175 CV (132 kW), 4 pólos, destinado ao backup operacional do sistema de captação de água bruta.

Empresa: JLA MANUTENCAO DE BOMBAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 64.102.020/0001-56.

Valor da contratação: R$ 33.631,20 (trinta e três mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Itapira, 27 de abril de 2026. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....